



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N° 451/2022

Em, 14 de outubro de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI N° 882, DE 26 de OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 51 /2022.

**ALTERA A LEI Nº 882, DE 26 de OUTUBRO
DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 6º, da Lei nº 882, de 26 de outubro de 2010, que “*Que Dispõe sobre a Criação da Feira Livre do Produtor Rural na Sede do Município de Vargem Alta e dá Outras Providências*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Nos dias de funcionamento, fica proibida a comercialização de produtos nos 300 metros próximos à feira, ressalvado, todavia, o caso de comerciante legalmente estabelecido.

Art. 2º No art. 16, I, a alínea F, que dispõe: *f) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou documento que vier a substituí-lo, no caso de produtor rural;* Fica revogada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de outubro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI Nº 882, DE 26 de OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposta tem por objetivo criar uma delimitação aos arredores da feira a fim de evitar concorrência e fraudes.

Em relação à supressão da alínea F, do inciso I, do art. 16, primeiramente, cumpre esclarecer, existe diferença entre produtor rural e agricultor familiar. O agricultor familiar é aquela pessoa cuja área de sua propriedade rural não ultrapassa 4 módulos fiscais. O módulo fiscal de Vargem Alta são 16 hectares. Logo, para se enquadrar como agricultor familiar, a área de terra daquela pessoa ou família não pode ultrapassar 64 hectares. Além disso, a produção bruta anual do agricultor familiar não pode ultrapassar R\$512.000,00. Com relação à mão-de-obra, a maior parte da força de trabalho deve vir da família. O agricultor familiar pode exercer atividades não agrícolas, porém o faturamento bruto anual dessas atividades não pode ser maior que o da atividade agrícola. Obedecendo a todos esses critérios simultaneamente, a pessoa ou família se enquadra como agricultor familiar. Caso não atenda a algum desses critérios, ele é considerado produtor rural.

Assim sendo, todo agricultor familiar é um produtor rural, mas nem todo produtor rural é agricultor familiar.

A DAP é um documento fornecido apenas para quem é agricultor familiar.

No caso da feira, quando se estende a participação para produtores rurais em geral, entende-se que a DAP não pode ser mais um documento obrigatório para o ingresso do feirante, pois não são todos os produtores rurais que têm direito a ela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Assim, entendemos por justificado o motivo da supressão da referida alínea.

É neste sentido, Senhora Presidente, que apresentamos o presente Projeto de Lei, e o submetemos à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 14 de outubro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal